Câmara Municipal de Porto Alegre

PARECER CCJ

PARECER CCJ

Processo nº 161.00015/2022-11

Trata-se de projeto de lei de iniciativa parlamentar que cria, no âmbito do Município de Porto Alegre, a Estratégia Municipal de Navegação de Pacientes com neoplasia maligna**.** O processo seguiu regular tramitação regimental, recebendo parecer prévio pela Procuradoria Geral desta Casa Legislativa, a qual entendeu que o projeto enseja dúvidas quanto à sua constitucionalidade. Encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça - CCJ para parecer, a relatoria concluiu pela inexistência de óbice de natureza jurídica à tramitação da proposição, tendo o parecer sido rejeitado em votação. Deste modo, reenviado o projeto à CCJ para novo parecer, fui designada relatora.

É o breve relato.

Primeiramente, imperioso observar o escopo de competência da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ que, nos termos do art. 36, I, do Regimento Interno, se restringe aos aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições. Nesse sentido, destaca-se que a proposição tramitou de forma ordinária pela Casa, seguindo o processo legislativo regimentalmente estabelecido.

No mérito, a Constituição Federal estabelece a competência legislativa municipal em seu art. 30, o qual define a capacidade do ente municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, além de suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber. A proposição em questão é, portanto, de competência municipal pelo interesse local.

Entretanto, entendo que a proposição fere o princípio da reserva da administração, decorrente do princípio da independência e harmonia entre os poderes, eis que enseja a criação de obrigações ao Poder Executivo, compelindo-o a adotar ações relacionadas a criação/estruturação de órgãos públicos e/ou servidores, para o cumprimento da legislação a ser originada do presente projeto. Neste sentido, é o que estabelece o art. 94 da Lei Orgânica do Município, o qual fixa a competência privativa do Poder Executivo para proposições que visem "a) criação e aumento da remuneração de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica; b) regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores públicos; c) criação e estruturação de secretarias e órgãos da administração pública".

Ante o exposto, entendo pela **existência de óbice de natureza jurídica à tramitação** da presente proposição.

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard**, **Vereadora**, em 09/03/2023, às 13:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0517860** e o código CRC **48D72462**.

Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 057/23 – CCJ** contido no doc 0517860 (SEI nº 161.00015/2022-11 – Proc. nº 0053/2022 - PLL 024), de autoria da vereadora Comandante Nádia, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **16 de março de 2023**, tendo obtido **03** votos FAVORÁVEIS e **01** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **existência** de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Vereador Idenir Cecchim – Presidente: **NÃO VOTOU**

Vereador Ramiro Rosário – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Claudio Janta: **CONTRÁRIO**

Vereadora Comandante Nádia: **FAVORÁVEL**

Vereador Engº Comassetto: **NÃO VOTOU**

Vereador Márcio Bins Ely: **NÃO VOTOU**

Vereador Tiago Albrecht: **FAVORÁVEL**

---

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Matheus dos Santos Bonneau**, **Assistente Legislativo**, em 20/03/2023, às 12:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0523565** e o código CRC **7582B3AB**.